

NOTAS DA LGPD

DICAS RÁPIDAS DO GTI-LGPD

Nº3



QUEM SÃO OS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS?

De acordo com a LGPD e o Guia Orientativo publicado pela ANPD, são **agentes de tratamento** o controlador e o operador de dados pessoais, os quais podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado (Art. 5º, VI e VII).

Não são considerados controladores ou operadores os indivíduos subordinados, tais como os funcionários, os servidores públicos e terceirizados, ou os membros, administradores e gestores públicos que integram pessoa jurídica e atuam em nome dela.

Controlador é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento.

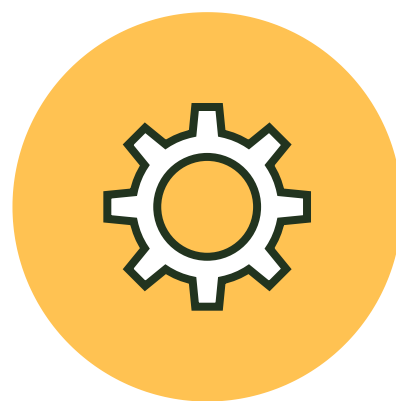
Operador é o agente que realiza o tratamento de dados segundo as principais decisões e finalidades definidas pelo controlador, podendo ser pessoa natural ou jurídica.

Encarregado é o indicado pelo controlador para garantir que a organização esteja em conformidade com a LGPD, mas a responsabilidade pelo tratamento de dados continua sendo do controlador e do operador. Suas principais atribuições consistem em receber e tomar providências relacionadas às solicitações dos titulares de dados e às comunicações da ANPD, bem como orientar o órgão e seus servidores.

NA PRÁTICA

O Estado de Santa Catarina é considerado controlador e figura como responsável para os efeitos da LGPD, ou seja, petições à ANPD e ações judiciais devem ser interpostas pelo titular de dados em face do Estado.

A CGE e demais Secretarias da Administração Direta estadual **exercem funções típicas de controlador**, ou seja, tomam as principais decisões, definem a finalidade do tratamento de dados, indicam encarregado, elaboram relatório de impacto sobre proteção de dados, entre outras funções.



RESPONSABILIZAÇÃO

Em caso de danos materiais ou morais, individuais ou coletivos, respondem solidariamente o controlador, o operador e o suboperador (LGPD, art. 42). Por isso, é importante definir as obrigações, o escopo e as responsabilidades do operador em contrato.

Nesses casos, o Estado terá o **direito de regresso** contra o servidor que agir com dolo ou culpa (CF, art. 37, § 6º, LINDB, art. 28), além da possibilidade de aplicação de **sanções administrativas**.

CONSULTAS

Questionamentos ao GTI sobre a LGPD podem ser realizados via e-mail para encarregado@cge.sc.gov.br ou através de encaminhamento pelo SGP-e para o setor específico do Grupo de Trabalho CGE/GTI.

GTI-LGPD

Edson R. G. da Silva, presidente (Cies), Isadora Castelli, secretária (AGE), André Rezende (AGE),
Loiva Herbert (Correg), Cloves das Neves (Correg), Yalle H. de Souza (OGE),
Caroline Tonial (Cojur), Juliana W. Panceri (Ciouv)

ENCARREGADO DOS DADOS

Vander de Oliveira Veras (Assessor de Gabinete)